

Habitats naturais

Nota: Esta política aplica-se a projetos financiados pela Corporação Financeira Internacional (IFC). Em caso de dúvida, qualquer determinação do que a IFC considera aceitável em conformidade com esta política é feita pelo Vice-Presidente, encarregado de Operações de Investimentos, depois de consultar o Vice-Presidente encarregado de assuntos ambientais; os departamentos Técnico e de Meio Ambiente e Jurídico. Perguntas devem ser encaminhadas ao Diretor Associado da Divisão de Meio Ambiente da IFC.

1. A conservação de habitats naturais¹, como outras medidas que protegem e realçam o meio ambiente, é essencial para o desenvolvimento sustentável a longo prazo. Consequentemente, a IFC² apoia a proteção, manutenção e reabilitação dos habitats naturais e das suas funções nas suas atividades de financiamento de projetos e assessoramento. A IFC apoia e espera que os patrocinadores de projetos apliquem uma abordagem cautelosa na gestão de recursos naturais, a fim de assegurar oportunidades para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Desenho e implementação de projetos

2. Como parte dos projetos do setor privado, a IFC apoia a conservação de habitats naturais, melhor uso da terra e a manutenção das funções ecológicas. Além disso, a IFC promove a reabilitação de habitats naturais degradados.

3. A IFC não apoia projetos que, no seu ponto-de-vista, impliquem conversão substancial ou degradação³

4. Sempre que isso for viável, os projetos financiados pela IFC são localizados em terras já convertidas (exclusive quaisquer terras que, no ponto-de-vista da IFC, foram convertidas prevendo o projeto). A IFC não apoia projetos que incluam a conversão substancial de habitats naturais, a menos que não haja alternativas viáveis para o projeto e para a sua escolha de local e que análises abrangentes comprovem que os benefícios gerais desse projeto irão contrabalançar substancialmente os custos ambientais. Se a avaliação ambiental⁴ indicar que um projeto converteria ou degradaria habitats naturais de forma substancial, o projeto inclui medidas de mitigação que a IFC considera aceitáveis. Tais medidas de mitigação incluem, como for apropriado, minimização da perda de habitat (e.g., retenção de habitat estratégico e restauração depois do desenvolvimento) e estabelecimento e manutenção de uma área semelhante no que diz respeito às suas características ecológicas. A IFC aceita outras formas de medidas de mitigação apenas quando forem tecnicamente justificáveis.

5. Ao decidir se vai ou não apoiar um projeto com impactos potencialmente adversos sobre o habitat natural, a IFC leva em conta a capacidade do patrocinador do projeto implementar as medidas apropriadas de conservação e mitigação. Se puderem surgir problemas de capacidade com um patrocinador de projeto, o projeto inclui um componente para desenvolver capacidade adicional de planejamento e gestão ambiental eficazes.

6. Em projetos com componentes de habitat natural, a avaliação do projeto e os arranjos de supervisão incluem peritos ambientais apropriados a fim de assegurar desenho e implementação adequados de medidas de mitigação pelo patrocinador do projeto.

¹ Eles são definidos no Anexo A.

² A Corporação Financeira Internacional (IFC) é a entidade do Grupo do Banco Mundial com mandato para investir nos projetos do setor privado nos países membros em desenvolvimento. Ela empresta diretamente e faz investimentos patrimoniais em empresas privadas sem garantias dos governos e atrai outras fontes de fundos para esses projetos. A IFC também proporciona serviços de assessoramento e assistência técnica para governos e empresas. Esta política também aplica-se a projetos financiados pelo Fundo para o Meio Ambiente Mundial (FMAM).

³ Eles são definidos no Anexo A.

⁴ Vide PO 4.01, Avaliação ambiental.



7. Esta política aplica-se a investimentos por meio de intermediários financeiros, quando os fundos da IFC forem destinados a subprojetos específicos⁵.

Consulta

8. A IFC espera que o patrocinador do projeto leve em conta os pontos-de-vista, papéis e direitos dos grupos, inclusive das organizações não-governamentais e comunidades locais⁶, afetados pelos projetos financiados pela IFC e que abranjam habitats naturais, bem como a participação de tais pessoas no planejamento, desenho, implementação e supervisão de tais projetos. A participação pode incluir a identificação de medidas apropriadas de conservação, administração das áreas protegidas e outros habitats naturais e a supervisão dos projetos. A IFC estimula o patrocinador do projeto a proporcionar as informações apropriadas a tais pessoas a respeito da proteção dos habitats naturais.

⁵ Ver PO 4.01, Avaliação Ambiental

⁶ Vide OD 4.20, Indigenous peoples, quando as comunidades locais incluírem povos indígenas.

Anexo A—Definições

1. As seguintes definições são pertinentes:

Habitats naturais¹ são áreas de terra e água onde (i) as comunidades biológicas dos ecossistemas são constituídas principalmente por espécies de flora e fauna nativa, e (ii) a atividade humana não modificou a essência das funções ecológicas primárias da área. Todos os habitats naturais têm importante valor biológico, social, econômico e de existência. Habitats naturais importantes podem ocorrer em florestas tropicais úmidas, secas e de nuvens; florestas temperadas e boreais; terrenos de arbustos do tipo mediterrâneo; terras naturais áridas e semi-áridas; pântanos de mangues; brejos costeiros e outros alagados; estuários, pradarias de gramíneas marinhas; recifes de coral e páramos e gramados tropicais e temperados.

- a) Os habitats naturais são:

- i) áreas protegidas atuais e áreas oficialmente propostas pelos governos como áreas protegidas (e.g., reservas que atendam aos critérios das classificações² da World Conservation Union [IUCN]), áreas inicialmente reconhecidas como protegidas pelas comunidades locais tradicionais (e.g., bosques sagrados), e locais que mantêm as condições vitais para a viabilidade dessas áreas protegidas (como for determinado pelo processo de avaliação ambiental³); ou
- ii) locais identificados em listas suplementares elaboradas pelo Banco Mundial ou por uma fonte competente determinada pela Divisão de Meio Ambiente da IFC. Tais locais podem incluir áreas reconhecidas por comunidades tradicionais locais (e.g., bosques sagrados); áreas com adequação conhecida para a conservação da biodiversidade; e locais essenciais para espécies raras, vulneráveis, migratórias ou em perigo de extinção.⁴ As listas são baseadas em avaliações sistemáticas de fatores como a riqueza da espécie, o grau de endemismo, a raridade e vulnerabilidade das espécies componentes, a representatividade e a integridade dos processos do ecossistema.

- b) A conversão substancial é a eliminação ou diminuição grave da integridade de um habitat natural essencial ou de outra natureza causada por mudança expressiva no uso da terra ou da água. A conversão substancial pode incluir, por exemplo, o desmatamento; a substituição da vegetação natural (e.g., por cultivos ou plantação de árvores), inundação permanente (e.g., para um reservatório); drenagem, dragagem, enchimento ou canalização de alagados; ou mineração de superfície. Tanto em sistemas terrestres quanto aquáticos, a conversão dos habitats naturais pode

¹ Deve-se notar que há muita biodiversidade fora dos habitats naturais, a qual portanto não está sujeita a esta política (por exemplo, como parte das paisagens agrícolas). Esta questão será discutida mais extensamente no manual Natural Habitats and Ecosystem Management Handbook (no prelo).

² Como indicado nas Guidelines for Protected Area Management Categories (Gland, Switzerland, and Cambridge, UK: IUCN, 1994) [Diretrizes para Categorias de Gestão de Áreas Protegidas], e na United Nations List of National Parks and Protected Areas (Gland, Switzerland, and Cambridge, UK: IUCN, 1994) [Lista das Nações Unidas e Parques Nacionais e Áreas Protegidas], ou em listas semelhantes que a IFC considere aceitáveis, publicadas por outras organizações competentes. As categorias da IUCN são as seguintes: I—Área de natureza estrita ou de sertão: área protegida administrada para fins científicos ou proteção da selva; II—Parque nacional: área protegida administrada principalmente para proteção do ecossistema e de recreação; III—Monumento natural: área protegida administrada principalmente para conservação de características naturais específicas; IV—Área de administração de habitat/espécies: área protegida administrada principalmente para conservação por meio da intervenção de manejo; V—Paisagem terrestre ou marinha protegida: área protegida principalmente para conservação da paisagem terrestre e marinha e de recreação; e VI—Área protegida de recurso administrado: área protegida administrada principalmente para uso sustentável de ecossistemas naturais.

³ Vide a PO 4.01, Avaliação ambiental.

⁴ Raras, vulneráveis e em perigo de extinção, como definidas na Lista Vermelha da IUCN de Animais Ameaçados.



ocorrer em virtude de poluição grave. A conversão pode resultar diretamente da ação de um projeto ou ocorrer por um mecanismo indireto (e.g., por meio de colonização induzida ao longo de uma estrada).

- c) Degradação é a modificação de um habitat natural essencial ou de outra natureza que reduz substancialmente a capacidade do habitat de manter populações viáveis das suas espécies naturais.
- d) Medidas apropriadas de conservação ou mitigação removem ou reduzem os impactos sobre os habitats naturais ou suas funções, mantêm tais impactos dentro de limites socialmente definidos de mudança ambiental aceitável. As medidas específicas dependem das características ecológicas de um local dado. Elas podem incluir proteção completa do local, por meio da reelaboração do projeto; retenção do habitat estratégico; conversão ou modificação restrita; reintrodução de espécies; medidas de mitigação para minimizar o dano ecológico; obras de restauração pós-desenvolvimento; restauração de habitats degradados; e estabelecimento e manutenção de uma área protegida com características ecológicas similares de tamanho e contiguidade adequados. Tais medidas devem sempre incluir disposições para supervisão e avaliação, a fim de proporcionar informações sobre os resultados da conservação e orientação para o desenvolvimento ou refinamento das medidas corretivas apropriadas.